



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 04/2008 – GAB/SEMFAZ, de 19 de maio de 2008.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 160 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, que reverbera: in verbis – “Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

(...)”

Considerando o disposto no art. 161 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, que reverbera: in verbis – “O crédito não integrante pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

(...)”

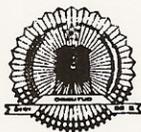
RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, o prazo para pagamento dos créditos tributários lançados através de Termo de Diligência Fiscal.

§ 1º - Quando não expressamente fixado na legislação tributária, o termo final do prazo para pagamento do crédito fiscal coincidirá com o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do lançamento.

§ 2º - Fixar em 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, o vencimento das taxas inerentes à renovação da Licença de Funcionamento/2008, das empresas que foram vistoriadas após os prazos de vencimento previstos no artigo 2º, I a III da Resolução nº. 05/2007 de 26/12/2007.

Art. 2º - Fixar em 1% (um por cento) ao mês os juros de mora decorrente do crédito tributário não pago no vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 3º - O prazo para o pagamento do crédito tributário, referente às Taxas inerentes a Licença de Funcionamento é de 30 (trinta) dias após o devido lançamento das referidas taxas.

Art. 4º - O lançamento das Taxas inerentes à renovação da Licença de Funcionamento deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetivação da vistoria prévia a ser realizada pela Divisão de Taxas/Departamento de Fiscalização.

§ 1º - A autoridade fiscal dará, ao contribuinte ou preposto, ciência da vistoria prévia através do Termo de Diligência Fiscal.

§ 2º - O prazo para lançamento previsto no caput deste artigo, será disciplinado conforme abaixo:

I – A Divisão de Taxas/Departamento de Fiscalização terá 24 (vinte e quatro) horas, após vistorias, para encaminhar os Termos de Diligência Fiscal a Divisão de Informações Econômico-Fiscais/Departamento de Administração Tributária.

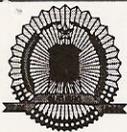
II - A Divisão de Informações Econômico-Fiscais/Departamento de Administração Tributária terá 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar os lançamentos tributários.

Art. 5º - A taxa pelo exercício do poder de polícia para o funcionamento regular terá validade de 01 (um) ano.

Art. 6º - Fica criado o Termo de Diligência Fiscal, cujo formulário compõe o anexo I.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



TERMO DE DILIGÊNCIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO:

Em atendimento ao disposto no art. 77, do CTN, art. 305 e 307 do Código de Posturas Lei 53-A/72 e art. 162 §2º do CTM Lei Comp. 199/04 fica determinada à execução de diligência fiscal e vistoria "in loco", para fins de Verificação do Funcionamento Regular do Contribuinte abaixo especificado:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ/CPF/MF: _____ Inscrição Municipal _____

Telefones: _____ Endereço/Rua: _____

nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

CONSTATAÇÕES "IN LOCO"/VISTORIA:

1 - Área do Estabelecimento: _____ m²;

2 - Horário de Funcionamento: início: _____ horas - Término: _____ horas

Total: _____ horas

3 - Publicidade: _____ m² - Tipo de Publicidade: Placa (); Letreiro (); Luminoso (); Outros ()

4 - () atende as exigências contidas no art. 3º da Lei 53-A/72, quanto a Higiene, Bem estar Público, Zoneamento Urbanístico e Condições Materiais (Instalações).

CERTIFICAÇÃO:

Certifico que compareci ao endereço do domicílio do contribuinte acima especificado, às _____ horas, do dia ____/____/____, exercendo o Poder de Polícia que me é atribuído conforme a Lei 53-A/72 e Lei Complementar 199/04, tendo sido atestado o exercício pleno de suas atividades, com as características mencionadas, as quais deverão ser comparadas com as constantes no cadastro fiscal desta SEMFAZ, sendo que em havendo divergências, no caso de renovação, deve-se proceder a imediata atualização, e no caso de cadastramento inicial, valerá como características próprias, para que sejam emitidas as respectivas taxas inerentes ao:

() Cadastro Inicial de Alvará de Localização e Funcionamento Regular;

() Comprovação de Funcionamento Regular (Renovação).

() Outros.....

ASSINATURAS:

E, para que surta os efeitos legais, certifico o presente.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL MUNICIPAL

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU PREPOSTO:

Atesto que o Fiscal de Tributos, acima, compareceu a este estabelecimento, nos horário e data mencionados, tendo sido realizados os trabalhos acima especificados.

Quanto a Segurança, fico ciente de que nos termos do Art.____, da Resolução/ SEMFAZ nº. ____/2____, a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento estará condicionada a apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme estabelece o Termo de Ajuste de Conduta. Reg. MP nº. 2003001010002359, firmado em 04/11/2003, Art. 1º e 2º da Lei Estadual nº. 858/99.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Fica o sujeito passivo acima intimado a recolher o crédito tributário descrito no Termo de Diligencia Fiscal, no prazo de 32 (trinta e dois), dias a contar da data em que se considera feita a notificação.